

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- 1) **FINALIDADE:** Proporcionar, por meio de subvenção econômica, o pagamento de um bônus ao produtor extrativista, que comprove a venda de produto extrativo, por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal, fomentando, assim, a proteção ao meio ambiente por meio de seu uso racional.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Agricultores familiares enquadrados nos termos do [artigo 3º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) principal ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) válido, assim como suas associações ou cooperativas, formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a DAP ou CAF jurídico válido.  
**Nota:** Para efeito deste Título, considera-se extrativismo como sendo o conjunto de práticas associadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, de forma especial a atividade de coleta de produtos naturais. Extrativismo abrange também o conceito de agroextrativismo, que é a “combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento. É orientado para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural e uso de técnicas desenvolvidas pela pesquisa a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais” (Instrução Normativa Conjunta MAPA/MMA N.º 17, de 28 de maio de 2009).
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Pagamento de subvenção econômica direta ao produtor extrativista, associação ou cooperativa representativa destes produtores, que comprove a venda de seu produto por preço inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal.
- 4) **PERÍODO DE OPERAÇÃO:** Equivalente ao período de vigência da Portaria Interministerial que estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos.
- 5) **PRODUTOS, PREÇOS MÍNIMOS, REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS E LIMITES DE SUBVENÇÃO:** Conforme Documento 1, deste Título.
- 6) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** Os documentos abaixo relacionados, cuja lista de checagem consta no Documento 2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS e Documento 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, deste Título, terão que estar em situação regular, na data do protocolo, e sem nenhuma rasura, devendo ser entregues (protocolados) na Superintendência Regional (Sureg) da Conab, situada na Unidade da Federação onde ocorreu a produção a ser subvencionada, ou remetidos via correio, mediante Sedex ou Carta Registrada, preferencialmente, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda por meio de órgãos governamentais. Caberá a cada unidade regional da Conab estabelecer as regras (criação de e-mail institucional próprio) para receber (ou não) as documentações por meio eletrônico, como anexos a e-mail, que neste caso será considerado como válido para efeito de data de protocolo.
  - 6.1) Documentação exigida para a operação realizada diretamente pelo Produtor Extrativista:
    - a) cópia do RG (Carteira de Identidade);
    - b) cópia do CPF (se o n.º do CPF estiver registrado no RG, basta encaminhar a cópia do RG);
    - c) Nota Fiscal de Saída (venda), emitida pelo produtor extrativista ou Nota Fiscal de Entrada (compra), emitida pelo adquirente em nome do produtor extrativista, com destaque para os impostos, se devidos, de acordo com a legislação tributária vigente. O

## **TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)**

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### **COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023**

Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), também poderá ser apresentado, inclusive, apenas neste caso, por via eletrônica (e-mail);

- d) Documento 4 – SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS, deste Título, devidamente preenchido;
- e) no caso do Pirarucu de Manejo exige-se ainda a Guia de Trânsito para o Pescado e a (\*) Autorização de Cota, ambos emitidos pelo IBAMA, a SUREG deverá solicitar ao IBAMA as áreas permitidas de pesca, a cada safra.

6.1.1) Na eventualidade de um representante dos extrativistas encaminhar a documentação à Conab, deverá ser apresentado o Documento 5 – SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS VIA REPRESENTANTE em substituição ao Documento 4, além de apresentar procuração pública, registrada em cartório, conforme modelo apresentado no Documento 6 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS deste Título. A procuração (Documento 6) é dispensada quando a documentação for apresentada por órgãos públicos, sindicatos de trabalhadores rurais, movimento interestadual das quebradeiras de coco babaçu (MIQCB) e o Conselho Nacional das populações extrativistas (CNS).

6.1.2) Caso haja cobrança de valores referentes ao serviço prestado pelo representante ou de outro valor qualquer é necessário constar no Documento 5 o percentual cobrado, que não deve ultrapassar 3% do valor total da subvenção devida a cada extrativista. Para fins de comprovação, o representante deverá guardar cópia do recibo referente a valores eventualmente recebidos por ele pela prestação do serviço, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2) Para a operação realizada por meio de Associação ou Cooperativa:

- a) comprovante de inscrição e da situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- b) cópia do RG (Carteira de Identidade) e CPF do representante legal da associação ou cooperativa (se o n.º do CPF estiver registrado no RG, basta encaminhar a cópia do RG);
- c) cópia do Estatuto e Ata de Eleição/Posse da atual diretoria da associação ou cooperativa;
- d) Nota Fiscal de Saída (venda), emitida pela associação ou cooperativa ou de Entrada (compra), emitida pelo adquirente em nome da associação ou cooperativa, com destaque para os impostos, se devidos, de acordo com a legislação tributária vigente. Nas unidades da federação, onde é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderá ser apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe);
- e) Documento 7 – SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS VIA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA, deste Título, devidamente preenchido e assinado pelos produtores envolvidos na operação, destacando que a organização tem a obrigação de repassar os recursos recebidos aos produtores extrativistas, de acordo com as quantidades de produto entregues por cada um deles no prazo previsto no Subitem 6.2.2;
- f) na eventualidade de recolhimento de valores referentes a despesas operacionais/administrativas por parte da Associação ou Cooperativa ou de outro valor qualquer é necessário constar no Documento 7 o percentual cobrado com a concordância dos produtores extrativistas com tais valores. O percentual cobrado não deve ultrapassar 3% do valor total da subvenção devida a cada extrativista associado/cooperado.

6.2.1) Certidões negativas relativas a FGTS, CNDT (Dívida Trabalhista); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- 6.2.2) Aos o recebimento da subvenção, a associação/cooperativa deverá efetuar o repasse financeiro aos extrativistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas, que impeçam o acesso às regiões produtoras, como por exemplo, seca ou cheia de rios.
- 6.2.3) As associações/cooperativas deverão enviar à Conab o comprovante do repasse da subvenção aos produtores envolvidos na operação, conforme o Documento 8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO, deste Título, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de pagamento, sendo que nova demanda de operação estará condicionada a prestação de contas da operação imediatamente anterior.
- 7) **CONDICIONANTES À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:** Além da entrega dos documentos exigidos no item 6 deste Título, a aprovação da solicitação está condicionada ao que se segue:
- a) estar regularmente cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas de Produção e demais Agentes (Sican);
    - a.1) os cadastros no Sican devem ser realizados diretamente pelos produtores extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas) no site da Conab;
    - a.2) as associações/cooperativas também podem efetuar o cadastro de seus associados/cooperados, cadastro este condicionado à assinatura de Termo de Autorização por parte dos produtores, conforme orientações de cadastramento do Sican, disponíveis do sítio da Conab;
  - b) o cadastro no Sican pode ser efetuado, excepcionalmente, pelas Suregs, desde que:
    - b.1) exista autorização válida, expressa por meio de Ofício Interno, emitida pela área responsável pelo Sican;
    - b.2) o produtor extrativista encaminhe o formulário CADASTRO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA – PRODUTOR EXTRATIVISTA – Documento 9 deste Título, devidamente preenchido e assinado, sem rasuras, ou;
    - b.3) a organização de produtores (associações e cooperativas) encaminhe os formulários de CADASTRO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA – PRODUTOR EXTRATIVISTA – Documento 9 e do CADASTRO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA – Documento 10 deste Título, devidamente preenchidos e assinados, respectivamente, pelos produtores extrativistas e pelo representante legal da organização, sem rasuras;
  - c) o extrativista e a associação ou cooperativa devem atualizar o seu cadastro sempre que houver alguma alteração ou conforme for estabelecido pelo setor responsável pelas definições de cadastramento;
  - d) quando o cadastro no Sican for realizado pelo próprio produtor extrativista ou pela organização que o represente não é necessário encaminhar os cadastros em papel;
  - e) regularidade dos produtores extrativistas e da associação ou cooperativa solicitante(s) da subvenção no Sistema de DAP ou CAF, como também devem estar regulares perante a Fazenda Federal e a Seguridade social. No caso de pessoa jurídica, deverá ainda ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em ambos os casos (pessoa física e jurídica) deverá ser comprovada a regularidade por intermédio de certidões e outros meios;

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- f) por ocasião do pagamento das subvenções a Conab deverá fazer a consulta prévia do cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Da mesma forma a área financeira da SUREG deve pesquisar a situação do beneficiário junto ao Sistema de Cobrança da Conab (Siscob) e, neste caso, havendo produtor/associação/cooperativa com débitos provenientes de operações anteriores, a Conab deve consultar o interesse do beneficiário em realizar o encontro de contas. Não sendo este um motivo impeditivo para participação do beneficiário no programa ou mesmo para recebimento da subvenção. (Conforme orientação dada pelo Parecer Proge/Gefat AR N.º 517/2019);
- g) CPF que for cadastrado como beneficiário produtor no Sistema de Subvenção da Sociobiodiversidade (Sisbio) não poderá ser cadastrado como comprador de produtos da sociobiodiversidade na mesma safra.

**8) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** A Sureg deve analisar a regularidade da documentação recebida, conforme exigências deste Título e das normas específicas dos produtos, fazendo a conferência de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Norma e no Sistema de Subvenção da Sociobiodiversidade (Sisbio). A documentação não deve apresentar nenhum sinal de falsificação ou rasura.

8.1) Caso a documentação esteja em desacordo com este Título e/ou com as Normas Específicas do produto, constantes no MOC, deve ser expedida notificação ao interessado apontando as pendências detectadas, mediante Sedex, Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou notificação por escrito entregue ao beneficiário ou por algum outro método que permita o registro desta comunicação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação, concedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para que seja efetuada a sua regularização.

8.1.1) Toda a documentação da organização (associações ou cooperativas) ou do produtor extrativista, inclusive a anteriormente já encaminhada, deve estar dentro do seu prazo de validade no momento do protocolo da documentação pendente.

8.2) Caso as pendências verificadas e notificadas, conforme previsto no item anterior, não sejam regularizadas dentro do prazo estabelecido, toda a documentação deve ser arquivada e o processo encerrado, com a organização sendo comunicada formalmente do arquivamento.

8.3) A resolução das pendências pode, excepcionalmente, ser remetida por meio eletrônico (anexos a e-mail), sendo o registro eletrônico recebido considerado válido para efeito de data de protocolo.

**9) CÁLCULO DO VALOR DA SUBVENÇÃO:** O cálculo do valor da subvenção será efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

**VSP** =  $QP \times (PM - PV)$ , limitado ao LSPA, onde:

**VSP** = Valor da Subvenção a ser Pago;

**QP** = Quantidade do Produto (constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada);

**PM** = Preço Mínimo;

**PV** = Preço de Venda constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada, limitado ao menor preço aceitável (MPA); e

**LSPA** = Limite de Subvenção por DAP/Produto/Ano.

**MPA** = Menor Preço Aceitável

**PMD** = Preço de Mercado Definido

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- 9.1) O Menor Preço Aceitável (MPA) será 15% (quinze por cento) inferior ao Preço de Mercado Definido (PMD).
- 9.2) O Preço de Mercado Definido (PMD) é o preço pesquisado pela Conab referente aos preços pagos ao produtor extrativista para cada produto inserido na pauta da PGPM-Bio, por região produtora, constante do Sistema de Informações Agropecuárias e de Abastecimento (SIAGRO).
- 9.3) O PMD será pesquisado na safra do produto. A Conab, por sua vez, deve manter atualizada pesquisa de preços pagos ao produtor extrativista para cada produto inserido na pauta da PGPM-Bio, por região produtora, como forma de identificar eventuais subfaturamentos nas Notas Fiscais apresentadas para efeito de pagamento de subvenção.
- 9.4) Só serão consideradas aptas para recebimento de subvenção as Notas Fiscais de comercialização datadas emitidas no período compreendido entre 3 (três) meses antes da safra, os meses de safra e 3 (três) meses após a safra.
- 9.5) O Documento 11 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS DO VALOR DA SUBVENÇÃO explicita a forma de calcular o valor da subvenção a ser paga para produtos inseridos na pauta da PGPM-Bio.
- 10) PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação completa e correta ou regularizada, condicionado à:
- a) publicação de Portaria que aponte a disponibilidade de orçamento para o ano da operação;
  - a.1) anualmente o recurso orçamentário é descentralizado para a Conab por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado entre a Conab e seu Ministério supervisor, conforme previsto na Portaria Interministerial que fixa o volume de recursos destinados à concessão de Subvenção econômica no âmbito da PGPM-Bio;
  - b) publicação da Portaria de Preços Mínimos para safra (ano civil) da operação;
  - c) liberação de recursos financeiros por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
  - d) recebimento da documentação referente à safra anterior não poderá ultrapassar o dia 28 de fevereiro do ano subsequente;
  - e) proibido o pagamento de subvenção ao agricultor familiar extrativista relativamente a quantidade do produto constante do documento fiscal de venda para:
    - e.1) representante do Protutor Estrativista; (\*)
    - e.2) outro agricultor familiar extrativista;
    - e.3) parentes de primeiro grau; e
    - e.3.1) nesse caso o sistema de subvenção de Subvenção da Sociobiodiversidade (Sisbio) não permitirá que um CPF cadastrado como comprador de produto da sociobiodiversidade seja também produtor na mesma safra;
  - f) serão suspensos os pagamentos de subvenção aos agricultores familiares para os produtos extrativos, quando o volume total negociado, por microrregião, ultrapassar a produção informada na publicação "Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PVES)" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o retorno das operações e do pagamento, a Conab deverá:

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- f.1) realizar vistoria para apuração da regularidade das operações; e
  - f.2) comprovar por Laudo Técnico a existência do produto em questão.
- 10.1) O prazo para o pagamento da subvenção somente começará a contar a partir do momento em que toda a documentação estiver correta, conforme a seguir:
- a) os pagamentos serão efetuados conforme ordem de chegada dos Ofícios Internos oriundos da área operacional da Sureg na área financeira da regional;
  - b) as Suregs que necessitarem, mediante justificativa, poderão solicitar apoio da Matriz para realização dos pagamentos até que as regionais estejam capacitadas.
- 10.2) O pagamento obedecerá a disponibilidade de limite conforme Documento 1 – PRODUTOS, PREÇOS MÍNIMOS, REGIÕES/UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS E LIMITES DE SUBVENÇÃO, deste Título, juntamente com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3) Em operações realizadas diretamente pelo produtor extrativista será efetuado o crédito em sua conta-corrente, em qualquer banco, conforme indicado no cadastro do Sican, para saque exclusivamente no Banco do Brasil caso o produtor extrativista não possua conta-corrente em nenhum banco.
- 10.4) Em operações realizadas por meio de Associações ou Cooperativas será efetuado o crédito na conta-corrente da Associação ou Cooperativa, em qualquer banco, sendo que os recursos recebidos devem ser repassados aos produtores extrativistas envolvidos na operação, de acordo com a produção entregue por cada um deles, conforme previsto nas alíneas “e” e “f” do Subitem 6.2. O valor da subvenção a ser pago será calculado pela soma das quantidades entregues por cada produtor extrativista, até o limite para cada produto, com destaque dos impostos, se devidos, de acordo com a legislação tributária vigente.
- 10.4.1) A organização deverá manter o recibo de repasse de subvenção, obedecendo à listagem de beneficiários entregue à Conab, por no mínimo 10 (dez) anos, para efeito de eventual comprovação dos repasses efetuados.
- 11) GESTÃO E ORIENTAÇÃO:** As Suregs realizarão a cada ano, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, procedimentos orientativos sobre operações de pagamento de Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), mediante visitas e/ou outras formas de acompanhamento dos produtores extrativistas beneficiados e suas organizações representativas, devendo divulgar, orientar e capacitar os beneficiários em relação à SDPE, bem como acompanhar as operações de subvenção. Os tópicos a serem trabalhados nas atividades de gestão e orientação devem compreender o funcionamento geral da SDPE, produtos inseridos, regiões/unidades da federação amparadas, preços mínimos praticados na safra, limites, cálculo do valor da subvenção a ser paga, documentação necessária, cadastro, fluxo das operações de subvenção, dentre outros.
- 11.1) As atividades de gestão e orientação devem ser anualmente programadas nas Suregs que apresentem operações de subvenção no ano imediatamente anterior e naquelas que tenham potencialidades para operacionalizar esta política, levando em conta a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a quantidade de municípios com operações em curso ou que apresentem público com potencial de acesso à SDPE.
- 12) FISCALIZAÇÃO:** A Sufis/Gesup fiscalizará, por amostragem, os produtores extrativistas, representantes legais, Associações e Cooperativas participantes da SDPE, visando verificar a lisura das operações, de acordo com o que está estabelecido nas normas e títulos específicos que regem a SDPE.

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- 12.1) Cabe aos produtores extrativistas e suas organizações:
- permitir a entrada do fiscal em sua propriedade;
  - permitir que o fiscal tenha acesso aos documentos necessários à fiscalização;
  - apresentar ao fiscal o local de coleta do produto objeto da subvenção;
  - passar todas as informações para preenchimento do laudo de fiscalização; e
  - assinar o Laudo de Fiscalização.
- 12.2) Após a realização de cada fiscalização, a Sufis/Gesup deve encaminhar relatório conclusivo sobre a situação verificada *in loco*, para a Sureg correspondente, com cópia para a Supab.
- 12.3) Eventuais denúncias deverão ser enviadas à Ouvidoria da Conab por meio dos canais disponíveis.
- 12.3.1) Situações observadas por empregados da Conab que apontem para possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à área de Fiscalização da Conab (Gesup), à Sureg responsável e à Supab, por meio de Ofício Interno.
- 13) IRREGULARIDADES:** O descumprimento das regras deste Título e das Normas Específicas de cada produto constante do MOC, bem como a identificação de infrações por meio da fiscalização da Conab, ensejarão nas penalidades previstas no item 16 deste Título.
- 13.1) Será considerada infração do produtor extrativista, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- a inexistência da atividade de extração do produto subvencionado;
  - confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
  - participar das operações com produtos que não sejam de produção extrativa própria;
  - não atender à fiscalização no exercício de suas atividades.
- 13.2) Será considerada infração do representante, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
  - não atender à fiscalização no exercício de suas atividades;
  - constatação de cobrança aos produtores extrativistas participantes da operação, em desacordo com o Documento 5, previsto no Subitem 6.1.2.
- 13.3) Será considerada infração da Associação ou Cooperativa que representa os produtores extrativistas, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- a inexistência da atividade de extração do produto subvencionado;
  - confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
  - não repassar o valor da subvenção ao(s) produtor(es) extrativista(s) participante(s) da operação de subvenção;
  - constatação de desconto no pagamento aos produtores extrativistas participantes da operação, em desacordo com o previsto no Subitem 6.2;
  - participar das operações com produto de pessoa que não seja associada ou cooperada;
  - incluir produtos que não sejam de produção dos extrativistas envolvidos na operação;

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

g) não atender à fiscalização no exercício de suas atividades.

- 14) SUSPENSÃO CAUTELAR:** Como forma de resguardar a Administração Pública, serão passíveis de Suspensão Cautelar todos os envolvidos na operação que cometerem qualquer das irregularidades previstas no item 13. Tal suspensão poderá ser aplicada ainda no caso previsto no Subitem 12.3.
- 14.1) Toda suspensão deve ser comunicada imediatamente ao(s) beneficiário(s), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o(s) mesmo(s) apresente(m) sua(s) defesa(s) junto à Sureg de origem da operação.
- 15) COMUNICAÇÃO AO INFRATOR E RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS:** Quando a fiscalização da Conab detectar alguma infração deve encaminhá-la para Sureg correspondente, bem como para Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) por meio da cópia do relatório da fiscalização realizada apontando as irregularidades constatadas, bem como o(s) beneficiário(s) envolvido(s).  
A Gerência responsável pela execução da SDPE no âmbito da Sureg, por sua vez, deve comunicar ao(s) beneficiário(s) envolvido(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório da fiscalização, a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicável(is), concedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que o(s) mesmo(s) apresente(m) sua(s) defesa(s) junto àquela Gerência.
- 15.1) Caso não seja aceita a defesa apresentada pelo(s) beneficiário(s), a Gerência responsável pela execução da SDPE deve comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s), a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.2) Da decisão administrativa citada anteriormente cabe pedido de reconsideração em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do comunicado acima apontado, dirigido ao Gerente que proferiu a decisão, que deverá analisar o pedido e comunicar seu julgamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.3) Caso não seja aceito o pedido de reconsideração apresentado pelo(s) beneficiário(s), a Gerência da Sureg, responsável pela SDPE, deverá comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s), a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.4) Da decisão administrativa citada anteriormente cabe recurso denominado “Recurso Hierárquico”, dirigido ao Superintendente da Conab no estado, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do comunicado de indeferimento do pedido de reconsideração. O Superintendente deve analisar o recurso e comunicar seu julgamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.5) Caso o recurso denominado “Recurso Hierárquico” impetrado seja negado pelo Superintendente Regional, cabe novo pedido de “Recurso Hierárquico”, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da negativa, direcionado ao Diretor da Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI), que deve decidir sobre a questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o julgamento do recurso.
- 15.6) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) apresentar sua(s) defesa(s) ou recurso(s) por meio de requerimento protocolado, Sedex ou Carta Registrada, com Aviso de Recebimento (AR), no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- 15.7) Os recursos têm efeitos suspensivos às penalidades aplicadas até que sejam exauridas todas as instâncias possíveis, porém, a suspensão cautelar, conforme previsto no item 14 deste Título, pode ser proferida como forma de resguardar a Administração Pública.
- 15.8) A comunicação por parte da Conab sempre se dará por meio de Sedex, Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), notificação por escrito entregue ao beneficiário ou outro meio formal definido pela Sureg ou DIPAI.
- 15.9) Todos os prazos serão contados somente a partir da ciência do comunicado ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 15.10) Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou depois de exaurida a esfera administrativa.
- 15.11) Depois de transcorridas as instâncias ou quando o prazo previsto para recurso termine sem que o mesmo recorra da decisão administrativa expedida pela Conab, a Sureg emitirá, se for o caso, cobrança ao infrator mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), para a efetivação do pagamento da multa e a devolução do recurso recebido indevidamente.
- 15.12) O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 15.13) Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada.
- 15.14) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
- 15.15) Tem legitimidade para interpor recurso administrativo:
- os titulares de direito e interesses, que forem parte no processo;
  - aqueles cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
  - as cooperativas e associações representativas dos produtores extrativistas participantes da operação de subvenção, no tocante a direitos e interesses coletivos;
  - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos (interesses que pertençam a um grupo, de natureza indivisível, sendo compartilhados em igual medida por todos);
  - o representante legal dos produtores extrativistas, quando este estiver diretamente envolvido na operação.
- 16) DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:** Caso seja verificada alguma das infrações ou não conformidades apontadas no item 13, as penalidades impostas serão:
- para as alíneas “c” e “d” do Subitem 13.1, alínea “b” do Subitem 13.2 e alíneas “e”, “f” e “g” do Subitem 13.3, deverá ser encaminhado, por parte da Sureg, comunicado formal por escrito, apontando a suspensão do(s) infrator(es) de contratar projetos com a Conab pelo período de até 2 (dois) anos;
  - para a alínea “c” do Subitem 13.3, a Cooperativa ou Associação deverá efetuar o repasse do pagamento da subvenção ao Cooperado/Associado, conforme os termos do Subitem 10.4 e alíneas “e” e “f” do Subitem 6.2 deste Título, encaminhando cópia dos respectivos recibos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso tal procedimento não seja respeitado, a Cooperativa ou Associação ficará submetida às penalidades apontadas na alínea “d” abaixo;

## TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

Ato de Direção Dipai N.º 01, de 26/05/2023

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 15/06/2023

- c) para a alínea “c” do Subitem 13.2 e para a alínea “d” do Subitem 13.3 o representante ou a associação/cooperativa, conforme o caso, deverá efetuar o ressarcimento ao produtor extrativista, conforme os termos do Subitem 6.1.2 e alínea “f” do Subitem 6.2 deste Título, encaminhando cópia dos respectivos recibos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso tal procedimento não seja respeitado, o representante ficará submetido à penalidade apontada na alínea “a” deste item;
- d) para as demais infrações apontadas nas alíneas “a” e “b” do Subitem 13.1, alínea “a” do Subitem 13.2 e alíneas “a” e “b” do Subitem 13.3, a penalidade será a devolução em dobro da subvenção, conforme estabelecido no art. 6.º da Lei N.º 8.427/1992, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo que o montante a ser devolvido deverá sofrer ainda atualização monetária, mediante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de algum índice que vier a substituí-lo, bem como a suspensão de operar com a Conab pelo período de até 2 (dois) anos;
- d.1) caso não seja realizado o pagamento da GRU dentro do prazo fixado ou o prazo previsto para recurso termine sem que o mesmo recorra da decisão administrativa expedida pela Conab, seja ele produtor extrativista individual, Cooperativa ou Associação, representantes destes produtores, a Sureg deverá incluir o infrator nos cadastros de inadimplentes regulados por Lei (inidoneidade com a administração pública e cadastros federais restritivos) e/ou normativo interno da Conab (Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (Sircoi) e Sistema de Cobranças (Siscob);
- d.2) produtor extrativista individual, Cooperativa ou Associação, representantes destes produtores, também ficarão suspensos de operar com a Conab por um prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades e sanções legais aplicáveis;
- d.3) a aplicação de penalidades para uma associação ou cooperativa não impede que um produtor extrativista ligado a esta organização acesse a SDPE de forma individualizada ou por meio de outra organização, desde que o produtor não esteja envolvido com a infração que gerou tal penalidade, estando ainda plenamente apto para acessar tal política, de acordo com as especificações desta norma;
- e) quando comprovado dolo ou má fé, poderão ser adotadas sanções judiciais, cíveis e penais cabíveis.
- 17) REABILITAÇÃO:** A reabilitação se dará após a confirmação do pagamento, quando devido, e depois de transcorrido o prazo da penalidade aplicada, sendo que, para tal, o beneficiário deverá encaminhar à Conab a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento, se for o caso.
- 18) AMPARO LEGAL:** Decreto-Lei N.º 79, de 19/12/1966; Lei N.º 8.427, de 27/05/1992; Artigo 3.º da Lei N.º 11.326, de 24/07/2006; Lei N.º 8.171, de 17/01/1991; Portaria N.º 523, de 24 de agosto de 2018, que disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e suas alterações; Portaria Interministerial Orçamentária da PGPM-Bio vigente e Instrução Normativa Conjunta MAPA/MMA N.º 17, de 28 de maio de 2009.
- 19) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Este Título entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), sendo que as solicitações de subvenção encaminhadas anteriormente a esta publicação serão regidas pelo Título vigente à época.
- 20) CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão remetidos à Diretoria de Operações e Abastecimento DIPAI/SUGOF, para análise e encaminhamentos pertinentes.